

LEI MUNICIPAL Nº 501/2002, de 31-07-02.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR DOIS (2) PROFESSORES MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar dois (2) Professores por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 236 e seguintes da Lei Municipal nº 497/2002, de 11-07-02, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - Os professores autorizados pelo Art. 1º desta Lei, serão contratados pelo prazo máximo de seis (6) meses, prorrogáveis por mais seis meses, para séries finais do ensino fundamental, nas disciplinas de Ciências e Educação Física, com regime de trabalho de 22 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 31 de julho de 2002.

RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL